

RELAÇÃO DE PROCESSOS RELEVANTES JULGADOS EM 2020**QUARTA TURMA****PROCESSUAL CIVIL**

1. **REsp 1.763.376/TO:** Alienação de bem (venda de uma fazenda) pelo sócio que já tinha ciência do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, em conduta a frustrar a atuação e a dignidade da justiça, inclusive com a ciência da fraude à execução pela adquirente. Caracterizada a fraude à execução. **j. 18/8/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ, em 3/9/2020.**
2. **REsp 1.787.877/BA:** Apesar da possibilidade de o terceiro propor interdito possessório para a defesa de sua posse contra ato judicial, tal pretensão deverá ser ajuizada, por questões de competência, no juízo prolator do provimento supostamente turbador, e não em juízo diverso. **j. 1º/12/2020.**
3. **REsp 1.338.907/RJ:** Instaurada e julgada a denúncia à lide, obtendo-se um título executivo judicial na ação regressiva, por consectário lógico, deve-se dar início ao correspondente cumprimento de sentença, no mesmo processo, sendo essa a lógica do sistema. A transação ocorrida na lide principal entre o autor/exequente e o réu/denunciante, além de não ter prejudicado a denunciada (a dívida atualizada acabou sendo substancialmente reduzida), não pode ser fundamento para a extinção automática da demanda de regresso, seja porque a denúncia da lide deve correr *simultaneus processus*, garantindo celeridade e economia processual, seja porque a condenação do litisdenunciado não interfere na relação jurídico-substancial entre o denunciante e a parte contrária, ou porque o cumprimento (provisório) de sentença é uma fase do processo de conhecimento. **j. 18/2/2020.**
4. **REsp 1.549.850/SP:** Assiste legitimidade ao Ministério Público para ajuizar ação civil pública vindicando o reconhecimento do caráter abusivo de cláusula de contratos atuais e futuros de incorporadora (contrato de compra e venda de imóvel na planta), celebrado entre uma coletividade de consumidores e a incorporadora. **j. 20/2/2020. Revista do STJ n. 258/2020.**
5. **AI no AREsp 1.495.369/MS:** A sucumbência recíproca, por si só, não afasta a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, tampouco impede a sua majoração em sede recursal, com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil de 2015. **j. 1º/9/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 4/9/2020. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 681, de 20/11/2020.**
6. **REsp 1.891.644/DF:** Serviços de propaganda eleitoral. Fundo partidário. Impenhorabilidade absoluta. Verbas de natureza pública. Após a incorporação dos repasses ao Fundo Partidário, os valores transferidos, públicos ou privados, incorporam a natureza jurídica pública e, nos termos da Lei dos Partidos Políticos, passam a ter destinação vinculada e específica à subsistência do partido. Assim, nos termos do inciso XI do art. 833 do CPC/2015, são impenhoráveis os recursos públicos, em virtude da natureza e da finalidade a ele

vinculada, que servem de garantia de que as atividades do partido não serão comprometidas por insuficiência financeira. **j. 6/10/2020.**

7. **AgInt no EAREsp 682.850/RJ:** A correção monetária, com amparo na Súmula nº 43/STJ, deve incidir desde a efetivação do débito, que ocorre na 2ª fase da prestação de contas, quando verificado o montante eventualmente devido, e, nos termos do art. 219 do CPC/73, devem incidir os juros de mora desde a citação, mesmo em se tratando de ação de prestação de contas. **j. 13/10/2020.**
8. **REsp 1.188.443/RJ:** A União e a ANS devem participar, em litisconsórcio necessário, de ação que discute a legalidade de resolução do Conselho de Saúde Suplementar (Consu). **j. 27/10/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 12/11/2020.**

CIVIL: PRESCRIÇÃO

9. **AgInt nos EDcl no REsp 1.720.207/DF:** Tratando-se de ação de cobrança de dívida líquida constante de documento particular, há de prevalecer o prazo quinquenal do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil. **(Recurso prejudicado por acordo entre as partes). j. 18/2/2020.**

CIVIL: OBRIGAÇÕES E CONTRATOS

10. **REsp 1.494.386/PA:** Configura-se a mora do credor, quando este, notificado pelo devedor, por vinte anos deixa de comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis para receber, em doação, imóvel prometido em contrato, sob alegação não comprovada nos autos. **j. 4/2/2020.**
11. **REsp 1.444.511/SP:** Contrato de prestação de serviços educacionais, em que figura apenas um dos cônjuges como responsável, não retira do outro a obrigação pelas dívidas dessa natureza contraídas em favor dos filhos. No entanto, a obrigação solidária que deriva da norma material requer o preenchimento de determinadas formalidades para que seja feita a cobrança, de modo a garantir o devido processo legal. Em vista disso, na hipótese, concluiu-se pela impossibilidade de redirecionamento da execução. **j. 11/2/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 14/2/2020.**
12. **AgInt no REsp 1.692.371/MS:** O Banco do Brasil foi condenado ao pagamento de R\$ 53 milhões de reais por perseguir dívida quitada após acordo e expropriação dos bens que a originaram (onze cabeças de gado), montante que chegou a esse valor pela inépcia da instituição financeira. Incidência do art. 940 do CC. **j. 18/8/2020. Divulgado pelo ConJur, em 19/8/2020.**

CIVIL: RESPONSABILIDADE CIVIL

13. **REsp 1.406.245/SP:** Compra e venda de automóvel com pacto adjeto de alienação fiduciária. Embora o autor tenha afirmado que pagou três prestações por receio de que seu nome fosse incluído em cadastro negativo e o veículo sofresse busca e apreensão, tais problemas não se concretizaram. Apenas os interesses existenciais são tutelados pelo instituto da responsabilidade civil por dano moral, o que não abrange - ainda que lamentáveis -, aborrecimentos ou

frustrações a envolver relação contratual, ou mesmo equívocos perpetrados pela administração pública, ainda que demandem providências diversas ou mesmo ajuizamento de ação, pois não tem o condão de, em regra, afetar direito da personalidade, interferindo intensamente no bem-estar do consumidor (equilíbrio psicológico, isto é, saúde mental). **j. 24/11/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 3/12/2020.**

- 14. REsp 1.897.338/DF:** Interesse público não justifica ofensas de jornalista a senadora. Zombaria, insultos e menosprezo à pessoa que discursava, por meio da utilização de palavras objetivamente indecorosas e degradantes, não caracterizam o legítimo conteúdo da liberdade de imprensa e o direito de livre manifestação e expressão. Caracterização de dano moral. **j. 24/11/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ, em 24/11/2020; e pelo ConJur, em 24/11/2020.**

CONSUMIDOR

- 15. REsp 1.358.513/RS:** O atropelamento durante a entrega do produto, causando a morte do consumidor, configura defeito na prestação do serviço, com a consequente cristalização da responsabilidade solidária (entre a entregadora do botijão de gás e a fabricante). **j. 12/5/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ, em 18/5/2020 e por Migalhas e Conjur, em 12/5/2020.**
- 16. REsp 1.661.913/MG:** Compra de veículo usado. Quebra da barra de direção seis dias após a venda. Vício do produto. Caminhão com oito anos de uso. A responsabilidade do fornecedor, envolvendo a venda de produto usado, deve conjugar os critérios da garantia de utilização do bem segundo a funcionalidade do produto associado (análise do intervalo de tempo mínimo no qual não se espera que haja deterioração do objeto), e, em se tratando de vício oculto, ao critério de vida útil do bem (a contar da constatação do vício segundo o durabilidade variável de cada bem). Caracterizada a responsabilidade do fornecedor, mormente pelo dever de inserir no mercado de consumo produto adequado ao uso por prazo mínimo, a ser aferido segundo o critério de vida útil do bem. **j. 20/10/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ, pelo ConJur e pela Veja (veja.abril.com.br), em 22/10/2020.**

PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17. REsp 1.217.171/RJ:** Propriedade industrial e direitos autorais são institutos distintos, disciplinados em instrumentos normativos diversos: Lei n. 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e Lei n. 9.610/1998, que disciplina os direitos autorais e conexos. No caso concreto, apontou-se que não é atividade intrínseca do provedor de conteúdo (intermediário de compras) a fiscalização prévia da origem de todos os bens anunciados por particulares. **j. 10/3/2020. Divulgado pelo ConJur, em 11/8/2020.**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 18. REsp 1.587.477/SC:** A regra, insculpida no art. 42, § 1º, do ECA, que estabelece a impossibilidade de adoção dos netos pelos avós, a fim de evitar tumulto nas relações familiares – em decorrência dos graus de parentesco – e a utilização do instituto com finalidade meramente patrimonial, pode ser mitigada excepcionalmente, quando: (I) o pretendo adotando seja menor de idade; (II) os

avós (pretensos adotantes) exerçam, com exclusividade, as funções de mãe e pai do neto desde o seu nascimento; (III) a parentalidade socioafetiva tenha sido devidamente atestada por estudo psicossocial; (IV) o adotando reconheça os adotantes como seus genitores e seu pai (ou sua mãe) como irmão; (V) inexistir conflito familiar a respeito da adoção; (VI) não se constatar perigo de confusão mental e emocional a ser gerada no adotando; (VII) não se funde a pretensão de adoção em motivos ilegítimos, a exemplo da predominância de interesses econômicos; e (VIII) a adoção apresente reais vantagens para o adotando. **j. 10/3/2020. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 678, de 25/9/2020. Revista do STJ n. 259/2020.**

- 19. RESp 1.717.167/DF:** A exigência de diferença mínima de 16 anos entre adotando e adotante, prevista no art. 42, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pode ser flexibilizada conforme as circunstâncias de cada caso, tendo em vista o princípio da socioafetividade, considerado o afeto elemento relevante no estabelecimento da relação paterno-filial. **j. 11/2/2020. Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo Conjur, em 17/2/2020; Migalhas, em 18/2/2020. Revista do STJ n. 259/2020. (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

EMPRESARIAL

- 20. RESp 1.353.728/PR:** Declaração de indisponibilidade de imóvel de sócio alienado para terceiro durante o período suspeito. O terceiro/embarcante foi impedido de efetuar o registro de transferência imobiliária após a decretação da quebra da sociedade empresária. Contudo, antes mesmo do período suspeito, o referido bem já não integrava o patrimônio da falida, mas sim o dos seus sócios. Desse modo, não tendo sido aventada qualquer irregularidade do negócio jurídico realizado entre a sociedade e os seus sócios – antes mesmo do período suspeito –, não há como vingar a pretensão recursal fundada na violação do inciso VII do artigo 52 do Decreto-Lei 7.661/45, que diz respeito à ineficácia objetiva de registro de imóvel de propriedade da devedora falida. A via para tal impugnação é a prevista no artigo 53 da lei em comento, se comprovada a fraude ou a má-fé. **j. 20/2/2020.**
- 21. RESp 1.342.677/MG:** Ação de depósito. Banco consignatário contra sociedade falida que deixou de repassar parcelas de empréstimos retidas de seus empregados no período anterior à decretação da falência. Manejo do pedido de restituição em face do falido, não ficando os valores sujeitos ao concurso falimentar. **j. 10/3/2020.**

ARBITRAGEM

- 22. RESp 1.600.618/MG:** A cláusula compromissória "cheia", ou seja, aquela que contém, como elemento mínimo, a eleição do órgão convencional de solução de conflitos, tem o condão de afastar a competência estatal para apreciar a questão relativa à validade da cláusula arbitral na fase inicial do procedimento. **Monocrática, em 17/3, retirado de pauta em razão do cancelamento da sessão de julgamento. Em 26/3, conhecido e provido o recurso de Samarco Mineração S.A. Em 25/5, transitado em julgado. Em 14/6, autos recebidos no STF (em grau de recurso).**

PREVIDENCIÁRIO

- 23. AgInt no AREsp 1.573.911/SP:** Não é possível aos empregadores contratar plano de assistência à saúde exclusivo para seus ex-empregados, com condições de reajuste, preço e faixa etária diferenciadas do plano de saúde dos empregados da ativa, [j. 8/9/2020](#). [Divulgado pela Imprensa do STJ, em 21/9/2020; e pelo ConJur, em 11/9/2020.](#)

SEGUNDA SEÇÃO**PROCESSUAL CIVIL**

- 24. EREsp 1.590.294/DF:** O cumprimento da sentença genérica que condena ao pagamento de expurgos em caderneta de poupança deve ser precedido pela fase de liquidação por procedimento comum, que vai completar a atividade cognitiva parcial da ação coletiva, mediante a comprovação de fatos novos determinantes do sujeito ativo da relação de direito material, assim também do valor da prestação devida, assegurando-se a oportunidade de ampla defesa e contraditório pleno ao executado. [j. 9/12/2020.](#)

- 25. EREsp 1.705.018/DF:** O cumprimento da sentença genérica que condena ao pagamento de expurgos em caderneta de poupança deve ser precedido pela fase de liquidação por procedimento comum, que vai completar a atividade cognitiva parcial da ação coletiva, mediante a comprovação de fatos novos determinantes do sujeito ativo da relação de direito material, assim também do valor da prestação devida, assegurando-se a oportunidade de ampla defesa e contraditório pleno ao executado. [j. 9/12/2020.](#)

CIVIL: PRESCRIÇÃO

- 26. REsp 1.756.283/SP:** É decenal o prazo prescricional aplicável ao exercício da pretensão de reembolso de despesas médico-hospitalares alegadamente cobertas pelo contrato de plano de saúde (ou de seguro saúde), mas que não foram adimplidas pela operadora. [j. 11/3/2020](#). [Divulgado pela Imprensa do STJ, em 29/7/2020; e pelo Campo Grande News, em 31/7/2020. Informativo de Jurisprudência do STJ n. 673, de 3/7/2020.](#)
- 27. REsp 1.805.558/SP:** É decenal o prazo prescricional aplicável ao exercício da pretensão de reembolso de despesas médico-hospitalares alegadamente cobertas pelo contrato de plano de saúde (ou de seguro saúde), mas que não foram adimplidas pela operadora. [j. 11/3/2020](#). [Divulgado por Migalhas, em 28/11/2019.](#)

CORTE ESPECIAL**PENAL**

- 28. APn 951/DF:** Desembargador denunciado afastado do exercício das funções desempenhadas no TJRJ, por fortes e robustos elementos da prática de venda de decisões durante plantões judiciais. Há grave inconveniente em se manter, no pleno exercício da função, um magistrado sobre o qual paira a suspeita de agir ímprobo e corrupto, precisamente ao desempenhar um dos múnus públicos da mais alta relevância no Estado de Direito, e de quem se espera o irrestrito respeito às leis, como credencial moral para se legitimar na nobre função de dizer o direito, decidindo a vida dos jurisdicionados. Denúncia recebida. **j. 16/9/2020.**
- 29. APn 955/DF:** Desembargador do TJBA denunciado pela prática do crime de posse de arma de fogo e munições de uso permitido. Os magistrados, por força de lei, têm o direito de portar arma de fogo e, por consequência, de possuí-la, mas não estão dispensados do registro da arma nos órgãos competentes. Denúncia recebida. **j. 7/10/2020.**
- 30. AgRg Inq. 1.199/DF:** Possível existência de estrutura criminosa organizada por Desembargador do TJRJ e outros magistrados da Corte Estadual fluminense, para o fim de comercializar decisões judiciais. Negado provimento ao recurso, ante a ausência de veiculação de novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, em vista dos indícios positivos de materialidade e autoria presentes nos autos. **j. 21/10/2020.**
- 31. AgRg Pet. 13.357/DF:** Não se sustenta a alegada impossibilidade de o agravante continuar a exercer a advocacia, notadamente porque não houve a suspensão de sua habilitação na OAB, mas tão somente a proibição de que se apresente fisicamente nas dependências do TJRJ, o que, decerto, é inapto ao fim de obstar a atividade profissional, máxime em tempos de processos eletrônicos e da existência de outros foros que permanecem para ele de livre acesso. **j. 21/10/2020.**

RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CPC)**SEGUNDA SEÇÃO****PROCESSUAL CIVIL**

- 32. Resp 1.665.598/MT (Tema Repetitivo n. 978):** **Questão de ordem acolhida:** comprovada a divergência quanto à competência para o julgamento das causas de prescrição das ações voltadas à reparação pelos danos decorrentes da construção de usina hidrelétrica, envolvendo concessionárias de serviços públicos, no âmbito interno da Corte. Matéria afetada para a deliberação da Corte Especial, nos termos do art. 11, § único, II, do RISTJ. **j. 9/12/2020.**

33. REsp 1.667.189/MT (Tema Repetitivo n. 978): **Questão de ordem acolhida:** comprovada a divergência quanto à competência para o julgamento das causas de prescrição das ações voltadas à reparação pelos danos decorrentes da construção de usina hidrelétrica, envolvendo concessionárias de serviços públicos, no âmbito interno da Corte. Matéria afetada para a deliberação da Corte Especial, nos termos do art. 11, § único, II, do RISTJ. **j. 9/12/2020.**

CIVIL: DIREITOS REAIS

34. REsp 1.667.842/SC (Tema Repetitivo n. 985): **j. 3/12/2020** (TESE FIXADA: O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal). **Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 7/12/2020.**

35. REsp 1.667.843/SC (Tema Repetitivo n. 985): **j. 3/12/2020** (TESE FIXADA: O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal). **Divulgado pela Imprensa do STJ e pelo ConJur, em 7/12/2020.**